



Regulação Brasil

Pça. Leoni Ramos, 1 Bl.2 And.3 - Niterói, RJ -
Brasil
T +55 21 2716 5054

Niterói, 20 de setembro de 2019

Consulta Pública MME 082/2019 - Contribuições ENEL

Atualização dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada (TEIF) e Indisponibilidade Programada (IP) de Usinas Hidrelétricas

A Consulta Pública 82/2019 tem por objetivo receber subsídios para a atualização dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada – TEIF e Programada – IP de Usinas Hidrelétricas, constantes do Anexo da Portaria MME nº 484, de 11 de setembro de 2014, e ajustes nas disposições da referida Portaria.

Com o intuito de contribuir para o tema, a ENEL apresenta suas considerações ao exposto na Nota Técnica nº 65/2019/DPE/SPE, bem como no Relatório “Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Programada - IP de Usinas Hidrelétricas - Revisão 2”.

1. Atualização dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Programada - IP de Usinas Hidrelétricas

Diante da necessidade de atualização dos índices de referência de indisponibilidade forçada e programada de usinas hidrelétricas constantes do Anexo da Portaria MME nº 484/2014 que, em cumprimento ao artigo 6º da própria Portaria, deve ocorrer a cada cinco anos contados a partir da data de publicação da mesma, que se deu em 12 de setembro de 2014, o Departamento de Planejamento Energético da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME, em conjunto com a EPE, ONS e ANEEL, desenvolveu os estudos necessários para a atualização dos referidos índices de referência, que resultaram no Relatório “Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Programada - IP de Usinas Hidrelétricas - Revisão 2”, de 02 de agosto de 2019.

Dentre as premissas consideradas na metodologia apresentada no relatório, uma delas foi a de excluir usinas cujo fator de disponibilidade seja inferior a 80%. De forma a contribuir com a metodologia considerada para a atualização da tabela de referência constante na Portaria MME 484/2014, e de modo que o fator de disponibilidade médio apurado para cada faixa de potência reflita a real disponibilidade do parque hidrelétrico, a ENEL propõe que **não sejam excluídas da base de dados as usinas com fator de disponibilidade inferior ao fator de disponibilidade de referência de 80%**.

2. Revisão da Portaria MME 484/2014

A Nota Técnica nº 65/2019/DPE/SPE alega que durante as reuniões do grupo de trabalho responsável pela elaboração do relatório de revisão dos valores de referência, foi identificada a necessidade de aprimoramento na portaria 484/2014 no intuito de incentivar a busca por melhores índices de desempenho por parte dos agentes de geração.

Nesse aspecto, a Nota Técnica argumenta que *“Atualmente, a usina com mais de 60 meses em operação comercial que não atingir os valores de referência, terá sua garantia física revista considerando os baixos índices apurados. Em consequência disso, na ocasião da apuração da disponibilidade pela ANEEL, esses empreendimentos terão um compromisso com seus índices de disponibilidades bem menos exigentes em relação aos empreendimentos que superaram os valores tabelados.”*

Assim, como aprimoramento, o MME sugere a inclusão do parágrafo 3º no artigo 5º da Portaria MME 484/2014 conforme abaixo:

“§ 3º Para os agentes cujas usinas Hidrelétricas estejam enquadradas no inciso I e que apresentem valores de Índices de Disponibilidade apurados inferiores aos definidos no Anexo, serão considerados os valores de TEIF e IP constantes do Anexo à presente Portaria”.

A ENEL entende que a adoção dos valores de referência para aquelas usinas com índices apurados inferiores aos tabelados não necessariamente refletirá em incentivo para a busca pela melhoria do desempenho, portanto propõe que **não seja implementada a proposta de inclusão do parágrafo 3º no artigo 5º da Portaria MME 484/2014, devendo ser mantida a regra conforme atualmente vigente.**

O resultado final de um processo de revisão de garantia física das usinas despachadas centralizadamente é composto por diversos fatores conjunturais e estruturais que vão além das características e/ou desempenhos individuais de cada empreendimento, e a avaliação dos respectivos impactos em cada uma das usinas, bem como no MRE, ensejaria aprofundamentos a partir de uma análise quantitativa do tema.

A depender da composição dos fatores que afetam o cálculo do bloco hidráulico, a adoção dos valores de referência para usinas com índices apurados inferiores aos tabelados poderia, eventualmente, criar cenários extremos em que uma usina sofra redução em sua garantia física, mesmo que marginal, e ainda passe a ter compromissos mais exigentes em relação aos índices de disponibilidade e maiores impactos nos ajustes de garantia física no MRE por meio do Mecanismo de Redução de Garantia Física – MRGF.

Por outro lado, a adoção dos valores de referência para as usinas com índices apurados inferiores aos tabelados poderia, *coeteris paribus*¹, provocar um aumento de suas garantias físicas de forma ineficiente, mesmo que marginalmente. Neste sentido, este aumento poderia agravar ainda mais o atual cenário de GSF inferior a 1 vivenciado pelo setor elétrico nos últimos anos, o que iria contra as discussões em andamento sobre a necessidade de saneamento e reestruturação do MRE, além de ampliar a assimetria alocativa entre as usinas com boa e má performance.

¹ Os índices de referência representam apenas uma parte das diversas variáveis necessárias ao cálculo das garantias físicas.

3. Proposta de mecanismo para incentivo e melhoria do desempenho de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente

Essa signatária concorda com a necessidade de criação de mecanismos que incentivem a busca pela melhoria de desempenho das usinas hidrelétricas. Como sugestão de aprimoramento, sugere-se que o limite superior atualmente existente para apuração do Fator de Disponibilidade de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente seja eliminado, permitindo que o mesmo possa alcançar valores superiores a 1 quando a disponibilidade verificada da usina for superior à disponibilidade de referência utilizada no cálculo de sua garantia física ou na respectiva revisão ordinária. No entanto, considerando que uma disponibilidade maior que a de referência não necessariamente contribui para um aumento da geração (em função do regime hidrológico do rio no qual se encontra o ativo), recomenda-se que esta proposição seja aplicada apenas às usinas cuja geração média nos últimos 60 meses (mesma janela considerada no cálculo da disponibilidade verificada) seja superior à sua garantia física.

4. Revisão extraordinária de garantia física

O último questionamento da Nota Técnica nº 65/2019/DPE/SPE refere-se à Portaria MME nº 248 de 2 de junho de 2015, que introduziu alterações na Portaria MME nº 484/2014, em especial, o art. 5º-A que aborda as Revisões Extraordinárias de Garantia Física de Energia quanto o TEIF e IP. Nesse sentido, os agentes são questionados se existem pontos na metodologia para revisão extraordinária de garantia física passíveis de aprimoramento e, em caso positivo, quais são e como abordá-los.

Em concordância com a provocação feita pela ANEEL, por meio do Ofício nº071/2019–SRG/ANEEL, e em linha com o objetivo de uma revisão extraordinária de garantia física, que é refletir ganhos energéticos decorrentes de melhorias implantadas em uma usina, a ENEL entende que **as taxas de referência de indisponibilidade não devem ser alteradas para fins de apurações de processos de revisão extraordinária de garantia física**. Alterações nas taxas de referência a partir de índices apurados, pode provocar variações no resultado da revisão extraordinária de garantia física, de modo a não refletir o real ganho sistêmico trazido pelas melhorias implementadas pelas usinas.

5. Considerações finais

O Decreto 2.655/1998 estabelece que a garantia física das usinas hidrelétricas será revista a cada cinco anos ou na ocorrência de fatos relevantes. A Portaria MME nº 178/2017 aprova a metodologia, os critérios, as premissas e as configurações da revisão ordinária de garantia física de usinas hidrelétricas e divulga os valores revistos válidos a partir de 1º de janeiro de 2018. A próxima revisão ordinária, de acordo com o Decreto 2.655/1998, está prevista para 2023.

Portanto, é essencial garantir que a atualização dos índices de indisponibilidade de referência objeto desta consulta sejam considerados tão somente no cálculo e após o cálculo da próxima revisão ordinária, não implicando em qualquer redefinição prévia dos índices de indisponibilidades considerados nos Procedimentos e Regras de Comercialização vigentes.